



LEI N°. 264/2019

De 31.05.2019

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSODE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 195.836,97 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES À CRECHE DA VILA RIBEIRO, TAL RECURSO FORA REPASSADO PELO GOVERNO ESTADUAL VISANDO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO 3297/2011 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADUAL, AUTORIZADO PELA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO”.*

*LUIZ ANTÔNIO MACHADO*, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial por excesso de arrecadação no montante de R\$ 195.836,97(cento e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), para dar atendimento as despesas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes à creche da Vila Ribeiro no Município de Angatuba.

**Parágrafo Único.** Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo o repasse do Governo do Estado de São Paulo ao Município, conforme Proposta de Convênio 3297/2011



**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2019 (Lei 250 de 19 de Dezembro de 2018) as Despesas decorrentes do objeto deste Convênio, assim como na LDO 2019 (Lei 232 de 29 de Junho de 2018) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário, respeitando o limite expresso no inciso III do art. 4º da Lei nº 250/2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019).

**Parágrafo Único.** Assim como rendimentos de aplicação financeiras, respeitado o limite expresso no inciso III do art. 4º da Lei nº 250/2018 (Lei orçamentária Anual - LOA/2019).

**Art. 5º-** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 31 DE MAIO DE 2.019.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
*Prefeito Municipal*